



Parecer n.º 986/2021/CCJR

OFÍCIO n.º 101/GAB/PMR/2021 –Rondolândia - MT –que encaminha o Decreto n.º 074/GAB/PMR/2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Rondolândia/MT até 31 de dezembro de 2021, em decorrência do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo Município Rondolândia

Relator (a): Deputado (a) _____

Nelson Santos

I – Relatório

Trata-se do Ofício n.º101/GAB/PMR/2021, que encaminha a esta Casa de Leis, o Decreto n.º074/GAB/PMR, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia, enviado pelo Executivo daquela municipalidade.

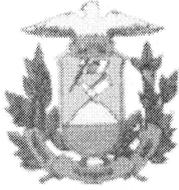
O Chefe do Poder Executivo local juntou ao ofício supracitado a cópia do Decreto supracitado e outros documentos, oportunidade em que justifica a situação de calamidade pública decretada no Município.

Após, Em respeito ao Ato n.º. 010/2020/SPMD/MD, emanado pela Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora, a documentação veio concluída a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para emissão de parecer, conforme item 2, do ato citado, bem como do art. 369, I, “a” e II “a” do Regimento Interno.

É o relatório.

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação do Plenário desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação



O presente Projeto de Resolução visa à prorrogação da situação de calamidade pública pelos desdobramentos financeiros e epidemiológicos provocados pela COVID- 19, no município de Rondolândia.

Tal reconhecimento por esta Casa de Leis se faz necessário, conforme disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para gestão fiscal, que assim dispõe:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Vale mencionar, que o Decreto Municipal encontra-se em consonância com o Decreto nº 425/2020 do Estado de Mato Grosso, bem como com a Lei Federal nº. 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Segundo o artigo 1º, do Decreto Municipal, a declaração de calamidade vigorará até 31 de dezembro do corrente ano, podendo, todavia, ser prorrogada.

Os tempos recomendam a maior cautela possível no enfrentamento de tão tenebrosa doença.

Importante observar que no exercício de 2020, o Poder Executivo de Rondolândia encaminhou a esse Parlamento idêntico pedido, devidamente deliberado por esta Comissão, tendo resultado na Resolução nº 6.777/2020, oportunidade em que se reconheceu o estado de calamidade.

Desta forma, o Projeto de Resolução não encontra óbice constitucional, legal ou regimental a sua aprovação.

É o parecer.



III – Voto do (a) Relator (a)

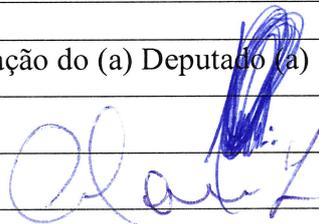
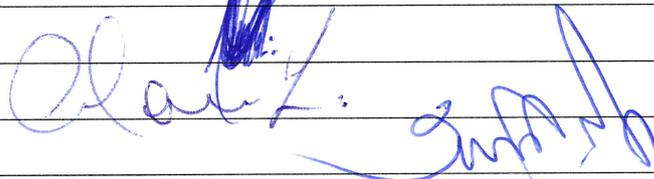
Pelas razões expostas, voto **favorável** à aprovação do Projeto de Resolução que prorroga a calamidade pública no **Município de Rondolândia**, declarada via Decreto de Calamidade Pública nº 074/GAB/PMR/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões, em 29 de 06 de 2021.

IV – Ficha de Votação

Decreto nº 074/GAB/PMR/2021–Parecer n.º 986/2021
Reunião da Comissão em 29 / 06 / 2021
Presidente: Deputado Wilson Santos
Relator (a): Deputado (a) Wilson Santos

Voto Relator (a)
Pelas razões expostas, voto favorável à aprovação do Projeto de Resolução que prorroga a calamidade pública no Município de Rondolândia , declarada via Decreto de Calamidade Pública nº 074/GAB/PMR/2021 de autoria do Poder Executivo Municipal.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA



Reunião	10ª Reunião Ordinária Remota		
Data	29/06/2021	Horário	08h00min
Proposição	Ofício nº 101/2021 "Utilidade Pública"		
Autor (a)	Poder Executivo Município de Rondolândia		

VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
WILSON SANTOS – Presidente	X			
DR EUGÊNIO – Vice-Presidente	X			
DILMAR DAL BOSCO	X			
DELEGADO CLAUDINEI	X			
SEBASTIÃO REZENDE				X
DEPUTADOS SUPLENTE				
CARLOS AVALONE				
FAISSAL				
EDUARDO BOTELHO				
XUXU DAL MOLIN	X			
SOMA TOTAL	5			1

RESULTADO FINAL: Matéria relatada presencialmente pelo Deputado Wilson Santos, com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Delegado Claudinei e Dilmar Dal Bosco presencialmente, Dr. Eugênio e Xuxu Dal Molin por videoconferência. Ausente o Deputado Sebastião Rezende. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.


Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Núcleo CCJR